



ATA DE DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO.

Considerando a ata da sessão realizada no dia 14 de maio de 2021, às 08:00 horas, suspensa para análise de HABILITAÇÃO das empresas OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 39.727.407/0001-50 (ofl.adv@gmail.com) e ARAÚJO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 27.881.993/0001-04 (marceloferraz78@hotmail.com), e posterior publicação do resultado, passamos a avaliar dita habilitação.

Trata-se de processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para esta Câmara Municipal. No caso em tela, é importante salientar que o EDITAL está bastante claro em suas exigências, não havendo nenhuma obscuridade ou interpretação divergente, pois mesmo se houvesse algum apontamento de possíveis irregularidades, deveria as interessadas no certame tê-lo impugnado, conforme estipulado no referido instrumento convocatório, o que não houve.

As empresas apresentaram envelopes lacrados, que foram abertos na presença remota dos seus representantes, tendo a documentação existente sido rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, digitalizada e encaminhada para o e-mail disponibilizado pelos licitantes. Não foram apresentadas impugnações aos documentos.

Após a análise da documentação relacionada nos envelopes de HABILITAÇÃO das empresas, foi constatado pela CPL que:

- 1) A empresa OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 39.727.407/0001-50 (ofl.adv@gmail.com) cumpriu em sua totalidade o item “6.” do EDITAL, apresentando a documentação em sua totalidade, além de cumprir o prazo mínimo previsto no item 4.1.2.
- 2) A empresa ARAÚJO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 27.881.993/0001-04 (marceloferraz78@hotmail.com), violou o item 4.2.1 do EDITAL, bem como não cumpriu em sua totalidade o item “6.” do EDITAL, conforme se destaca:

A empresa não possuía registro cadastral perante o Município ou Câmara Municipal, razão pela qual deveria ter apresentado a documentação de habilitação com 03 (três) dias de antecedência do dia designado para o recebimento das propostas, ou seja, dia 14/05/2021 (itens 4.1.2. do EDITAL). O art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93 aponta que, caso o licitante interessado não possua o cadastramento, deve atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Conforme previsto no EDITAL, a data para o recebimento das propostas era 14/05/2021 (sexta-feira), devendo a documentação de habilitação ter sido encaminhada até o dia 11/05/2021 (terça-feira). O licitante realizou o procedimento somente no dia 13/05/2021 (quinta-feira), dia anterior ao recebimento, infringindo a regra do art. 22, § 2º, da Lei 8.666 e item 4.2.1 do EDITAL.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



Tal apontamento, por si só, já macula a participação da empresa **ARAÚJO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 27.881.993/0001-04** no certame, vez que a outra licitante cumpriu rigorosamente o prazo previsto em EDITAL.

Além da intempestividade do envio da documentação verifica-se ausência de certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (item 6.1.3.1. do EDITAL).

Outrossim, apenas fora apresentada Certidão Negativa de Licitação relativa ao 1º grau do Processo Judicial Eletrônico – PJE, não constatando-se a referente ao 2º grau.


Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, o primeiro (Doc. 31 do envelope) têm-se como empresa privada, o que é permitido no EDITAL (item 6.1.4.2. do EDITAL), contudo refere-se a empresa especializada em construções e serviços de obras civis, existindo, no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL, exposto no item 2.2. do EDITAL), a necessidade de “*serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a casa legislativa em assuntos que exigem conhecimentos específicos para prestação de serviços de assessoria em processo legislativo, acompanhamento de processos judiciais, assessoramento da Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesses destes, emissão de pareceres das comissões*”; já o segundo (Doc. 32 do envelope) refere-se unicamente a pessoa física do sócio MARCELO DE CARVALHO FERRAZ, não atendendo a exigência do EDITAL e do Termo de Referência que impõe a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

DELIBERAÇÃO: pelo exposto acima, em cumprimento ao item 6.3.1. do EDITAL, **INABILITA-SE** a empresa **ARAÚJO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 27.881.993/0001-04**. Resta **HABILITADA** a empresa **OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 39.727.407/0001-50**.

Este resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE. Da publicação, fica aberto o prazo relacionado na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 109, inciso I, para os interessados apresentarem recurso do resultado.

Ultrapassado o prazo sem apresentação de RECURSO, o processo licitatório prosseguirá com a abertura do ENVELOPE II, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, no **dia 27 de maio de 2021, às 09:00**, de forma remota, mantendo-se as deliberações existentes no ANEXO VII do EDITAL, através do presente link: <https://meet.google.com/znj-fviu-eso>.

Paudalho/PE, 18/05/2021.


Robson César Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Emerson Leovigildo Vieira
Membro de Comissão Permanente de Licitação


José Henrique da Silva
Membro de Comissão Permanente de Licitação